

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 034/2024

“ALTERA O ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 749/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, SOMENTE PARA CRIAR MAIS 02 (DOIS) CARGOS DE MERENDEIRA-SERVENTE”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 749, de 20 de dezembro de 2012, no que tange ao número de cargos de merendeira-servente, passa a vigor com a seguinte redação:

II - Grupo de Atividades Administrativas e Técnicas:

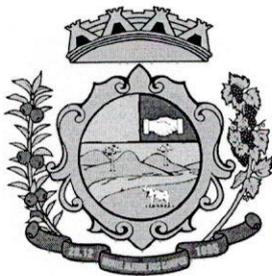
Nº Cargos e Funções	Denominação Cargo	PBS	Classe	Carga Horária Semanal
017	Merendeira-Servente	2,00	A-B-C-D-E-F	40hs

Parágrafo único. As especificações dos Cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo I, da Lei 569/2009 e suas eventuais alterações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 05 de junho de 2024.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 034/2024

O Projeto de Lei nº 034/2024 tem por escopo apenas aumentar o número de cargos de merendeira-servente, de 15 para 17 cargos.

Não há alteração no que diz respeito ao vencimento ou carga horária.

No caso da merendeira-servente estamos passando de 15 para 17 o número de vagas, de forma a atender a demanda da secretaria municipal de educação neste ano e nos anos seguintes, e fazer novas nomeações necessárias.

Ante o exposto é sempre preferível a nomeação do que a contratação temporária de servidores, de forma a profissionalizar e qualificar ainda mais o serviço público.

E como temos concurso público vigente com fila para o cargo em questão, se pretende realizar nomeações.

Razão também pela qual se está ajustando a necessidade de cargos à demanda de serviços.

Anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **003/2024**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de **2024**, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 05 de junho de 2024.

ONILTON JOAO Assinado de forma digital por
CAPELINI:342619 ONILTON JOAO
31087 CAPELINI:34261931087
 Dados: 2024.06.05 15:33:56
 -03'00'

Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL 003/2024**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- **Criação de 02 (dois) cargos de Merendeira-Servente com vencimentos de 2,0 PBS; valor do PBS - Maio/2024 (RS 697,57).**

1. ESTIMATIVA DE AUMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **Maio/2024**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

CARGO				Encargos	21,18%	
Proventos	Qtde	PBS	Pisos	Vlr Proposto	INSS (Patronal)	Total Mensal
Merendeira-Servente	2	697,57	2	2.790,28	591,01	3.381,29
Insalubridade (20%)	2	139,51		279,03	59,10	338,13
Aux. Transporte	2	200,00		400,00		400,00
Aux. Alimentação	2	400,00		800,00		800,00
Total						4.919,42

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso ao longo do atual exercício financeiro e dois anos subsequentes com uma projeção de reposição salarial ao funcionalismo. Ressalta-se que a reposição salarial pode ou não ocorrer de acordo com a proposição do Poder Executivo mediante índices de correção adotados como oficiais.


Eduardo D'Ambros
Contador
CRC/RS 80443

1.1 PROJEÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS

Estimativa de Reposição Salarial			
		(+ 5% Repos.)	(+ 5% Repos.)
Exercício	2024	2025	2026
Vencimentos	RS 3.719,42	RS 4.091,36	RS 4.295,93
Meses do ano	8,33	13,33	13,33
Total	RS 30.982,78	RS 54.537,87	RS 57.264,77

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 .
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

3. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida até 05/2024 e nos onze meses anteriores.	RS 29.958.076,54
Despesa com Pessoal até 05/2024.	RS 13.391.812,09
Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	44,70%
Cargos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	RS 30.982,78
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	RS 13.422.794,87
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso - 2024, com o aumento proposto.	44,81%

Monte Alegre dos Campos – RS, 05 de junho de 2024.



Eduardo D'Ambros
Contador CRC 80443

**MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023****CONTAS DE DESPESA**

3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.059.874,91
3.1.90.94.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-66.216,51
3.3.90.34.01.00.00.00	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	93.844,82
TOTAL CONTAS DE DESPESA		8.087.503,22

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL DO EXERCÍCIO 2023**8.087.503,22****MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024****CONTAS DE DESPESA**

3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.251.226,46
3.1.90.94.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-104.323,41
3.3.90.34.01.00.00.00	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	31.233,34
TOTAL CONTAS DE DESPESA		5.178.136,39

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.166,64
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.005,84
TOTAL EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		126.172,48

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL DO EXERCÍCIO 2024**5.304.308,87****TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL****13.391.812,09****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DESPESA COM PESSOAL****MODELO 1 - DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	29.958.076,54
(-) Deduções prevista no art. 166 da CF	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	29.958.076,54

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea a do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	13.391.812,09	44,70
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea b do Inciso III do art. 20		54,00 %


Eduardo D'Ambrosio
Contador
CRC/RS 80443